

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA T-REX FUTEBOL AMERICANO, associação situada na Rua Erwin Reguse, 355, Bairro Estados, em Timbó/SC, CNPJ nº 08.295.923/0001-20, neste ato representado por seu presidente Luiz Carmine Ferraz Bianco Jr., portador do RG nº 4459872, e inscrito no CPF 053.874.239-95; doravante denominada **CONTRATANTE**

FRANCINE KUCHARSKI LANAU., com sede a Rua Vereador Prospério Mathiuz, 38, Bairro Estrada das Areias, em Indaial/SC, inscrita no CNPJ nº37.039.692/0001-91, neste ato representado por seu Representante Legal, Francine Kucharski Lanau, portadora do RG nº 3078779588, inscrita no CPF 001.800.460-12; doravante denominada **CONTRATADA**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente:

CLÁUSULA I

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoria em Prestação de Contas para o **PROJETO T-REX FUTEBOL AMERICANO TREINAMENTO DE ALTO RENDIMENTO- PROCESSO Nº 58000.012200/2018-22 e SLIE 1814296-67.**

Na prestação de serviços estão relacionados os serviços a seguir:

- Assessoria para a prestação de contas do projeto;
- Apoio e orientação nas atividades operacionais da equipe do T-Rex;
- Organização dos documentos pertinentes a prestação de contas final do projeto;

CLÁUSULA II

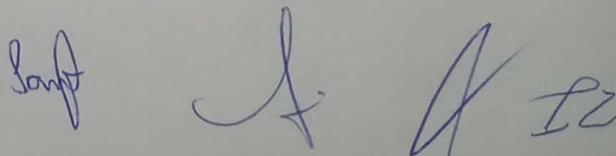
A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

CLÁUSULA III

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira, com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução 803/96 e alterações subsequentes, do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA IV

A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas; bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** e por todos os seus prepostos, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.



CLÁUSULA V

Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VI

A **CONTRATANTE** fica responsável em fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade cabendo à **CONTRATADA** caso receba a documentação intempestivamente ou não enviados, bem como quaisquer omissões documentais e os efeitos decorrentes, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII

Pela prestação de serviço a **CONTRATANTE** será pago a **CONTRATADA** a quantia de **R\$1.000,00 (mil reais)**, em 09 (nove) parcelas mensais a iniciar no mês de junho de 2022 e findar no mês de março de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal referente as parcelas acima citadas somente após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada. O pagamento deve ser efetuado através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII

O presente contrato vigorará por prazo determinado iniciando no mês de junho de 2022 e término em março de 2023 e contará a partir da sua assinatura, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias e por escrito.

CLÁUSULA IX

A parte que não comunicar por escrito o desejo de rescindir o contrato ou efetuar-lo de forma sumária, desrespeitando o prévio aviso previsto ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais de honorários vigentes à época.

CLÁUSULA XI

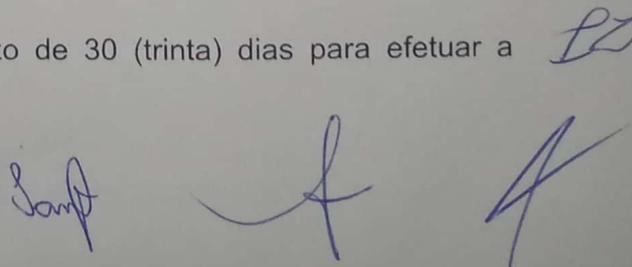
No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE**, da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do prévio aviso, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA XI

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA XII

Operada a rescisão a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a



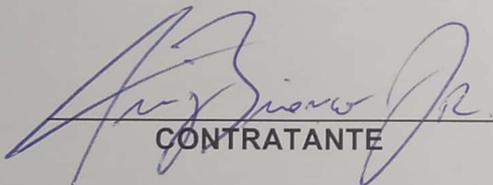
devolução de toda e quaisquer documentação junto à **CONTRATANTE**, sob pena de apropriação imprópria de documentos, obrigando-se ao pagamento de uma multa, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do último honorário, quando da vigência do contrato.

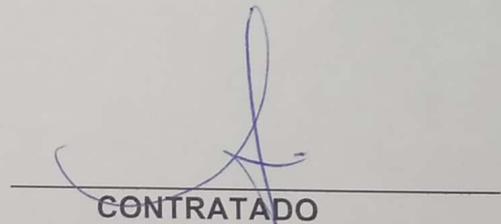
CLÁUSULA XIII

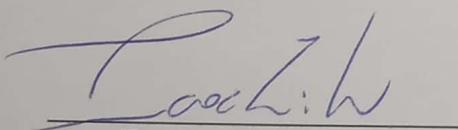
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Timbó/SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

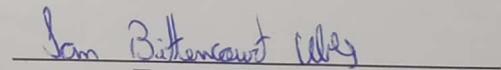
E, por estarem as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, o assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas.

Timbó/SC, 10 de junho de 2022.


CONTRATANTE


CONTRATADO


Testemunha 1
IGOR RICH
CPF 985.270.880-53


Testemunha 2
Ion Bittencourt Alves
CPF: 085.498.549-21